

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 90/2011.

OBJETO: **Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.**

AUTOR: **PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 90/2011, que autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dão-se as seguintes alterações ao texto de origem.

4. Cabe-nos intervir no texto do artigo 1º do propositivo, sob comento, no sentido de grafar a sigla LTDA com a substituição das três últimas letras para a forma minúscula – Ltda – ,

tendo em vista o mandamento previsto no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 3.244, de 27 de setembro de 2055, que regulamenta os parágrafos 2º e 3º do art. 5º, o inciso V do art. 10, a alínea “e” do inciso II do art. 11 e o art. 29, todos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM –, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências, conforme abaixo se transcreve:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

§ 1º Siglas formadas por até três letras serão grafadas com maiúscula (Exemplo: ONG, OMC, PIS...).

§ 2º Siglas formadas por quatro ou mais letras, cuja leitura seja feita soletradamente, serão grafadas com maiúsculas (Exemplo: INSS, IPCA, IBGE...).

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...). (grifo nosso)

5. O parágrafo único do artigo 1º mereceu alteração no sentido de substituir a expressão “**identificação e avaliação**” pelo termo mais adequado “**discriminação**” a fim de compor uma relação com o comando do artigo que diz que o imóvel será discriminado no respectivo parágrafo único.

6. Ainda, promoveu-se alteração do valor da lateral esquerda do lote (“d” do inciso II do parágrafo único do artigo 1º) para 37,63 (trinta e sete metros vírgula sessenta e três centímetros) em consonância com o disposto no documento de fls. 20/21 que dão notícia de tal metragem, sob responsabilidade do Senhor Wilmar da Costa – Crea 3316/MG.

7. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 90, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 90/2011

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel discriminado no parágrafo único deste artigo, de propriedade da empresa Capim Branco Ltda – Empreendimentos Imobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 18.634.337/0001-16, com sede na Praça São Cristóvão, n.º 111-C, Centro, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo possui a seguinte discriminação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 4 da Quadra n.º 5, situado na Rua das Turmalinas, no Bairro Capim Branco, em Unaí (MG), com área de 533,96m² (quinhentos e trinta e três vírgula noventa e seis metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 1.000, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II – medidas e confrontações:

a) frente: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com a Rua das Turmalinas;

b) fundos: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com o Lote n.º 19;

c) lateral direita: 38,55m (trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 3; e

d) lateral esquerda: 37,63m (trinta e sete metros e sessenta e três centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 5; e

III – avaliado em R\$ 26.698,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e oito reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 72, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob a classificação orçamentária 02.03.02.04.122.0005.1007.4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis –, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 13 de fevereiro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos